

4ª Edição

Publicada Lei que impede a exportação de produtos relacionados ao combate à pandemia.

Publicada no dia 23 de abril, a Lei 13.993/2020, proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene, considerados essenciais ao combate à pandemia de coronavírus no Brasil.

A restrição vigorará até enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) e atinge os seguintes produtos, dentre outros:

- Equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde
- Ventilador pulmonar mecânico e circuitos;
- Camas hospitalares;
- Monitores multiparâmetro.

Ato do Poder Executivo poderá excluir a proibição, desde que por razão fundamentada e sem prejuízo de atendimento à população brasileira. A lei entrou em vigor na data de publicação.

Fonte: Diário Oficial da União

Nova resolução do FGTS cria regra para parcelamentos.

A resolução nº 961/2020 do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CCFGTS) foi publicada no dia 07 de maio de 2020 e estabelece regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 22 de março de 2020.

A nova norma define que parcelas com vencimento entre março e agosto de 2020 eventualmente inadimplidas, não implicarão na rescisão automática do parcelamento. As parcelas compreendidas nesse período só serão consideradas como impagas a partir dos meses de setembro de 2020 até fevereiro de 2021, respectivamente, não sendo afastadas multas e juros.

Como regra excepcional e transitória, os contratos de parcelamento firmados até 31 de dezembro de 2020, poderão ter carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas do acordo, salvo se forem débitos de FGTS rescisórios.

A resolução não se aplica a dívidas de FGTS com caráter rescisório e entrou em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Diário Oficial da União

Publicada Instrução Normativa da Receita Federal sobre a DIRF 2020

Foi publicada, no dia 07 de maio de 2020, a Instrução Normativa Nº 1.945, da Receita Federal, que refere que MEI's que tenham feito pagamentos sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

exclusivamente em decorrência de gastos com administração de cartão de crédito não precisarão apresentar DIRF2020. A resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Diário Oficial da União

STF edita nova Súmula Vinculante na área tributária

O STF, em sessão virtual realizada no mês de abril, editou nova Súmula Vinculante, de nº 58. O verbete, de caráter obrigatório à Administração Pública e todos os demais Juízes e Tribunais, definiu que Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade.

Fonte: Diário Oficial da União

Publicada portaria que traz modificações para as importações por encomenda

Foi publicada, no dia 16 de abril de 2020, a Portaria nº 1.937/2020, pela Receita Federal do Brasil, que procedeu em alterações na Portaria RFB nº 1861/2018, nos conceitos contidos na modalidade de importação por encomenda, mais especificamente no tocante ao que é considerado como “recurso próprio do importador por encomenda”.

A portaria especificou que estes recursos são os valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda.

Além disso, a nova normativa revogou dois dispositivos da portaria anterior, que removeram a necessidade de emitir nota fiscal de entrada contendo o valor de cada tributo incidente na importação, em cada operação de importação por conta e ordem de terceiro ou por encomenda.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Receita Federal do Brasil

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) regulamenta sessões de julgamento à distância

Publicado no dia 15 de maio de 2020, a Resolução CARF nº 001/2020 alterou o regimento interno do CARF, adicionando a possibilidade de realização de reuniões à distância, via on-line.

A resolução define que caso não ocorra a reunião, por interrupção ou motivo de força maior, será adiada para a próxima reunião. Refere também que as partes interessadas, inclusive em sustentação oral, deverão atender aos requisitos de equipamento, programas de computador e de comunicação especificados no ato que determinar a reunião.

Definiu também que toda manifestação de parte interessada deverá ser protocolada com antecedência mínima de 48h em relação ao horário de início da reunião a distância.

A resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul

Receita Estadual disponibiliza protocolo eletrônico

A Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul lançou, no dia 06 de maio de 2020, o Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC, sendo permitido aos contribuintes o acesso a diversos tipos diferentes de serviços via on-line, sem necessidade de deslocamento físico.

Os serviços que agora podem ser acessados por meio eletrônico são:

- Alterações Cadastrais (Capital Social, Natureza Jurídica, QSA e Razão Social);
- Cumprimento de Intimação;
- Impugnação a Lançamento Tributário;
- Constatação à Negativa de Recebimento de Denúncia Espontânea;
- Demais Petições e Respostas a Intimações em 1ª Instância ou TARF;
- Recursos ao TARF;
- Termo de Acordo de Transferência de Saldo Credor – Assinatura do Termo;
- Solicitação de Adesão ao Crédito Presumido do Setor Calçadista e Artefatos de Couro (Art. 32, CLXXXII, do Regulamento do ICMS).

Para acessar o protocolo eletrônico é necessário que o contribuinte tenha vínculo ativo no Cadastro da Receita Estadual.

Ademais, ainda existe a possibilidade de acompanhamento em tempo real de demandas requeridas pelo contribuinte. A intenção da Receita Estadual é aumentar ainda mais o número de serviços acessíveis de modo remoto, e afirmou que pretende adicioná-los de forma gradual ao portal do e-CAC.

Fonte: Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul

Receita 2030 apresenta a Nota Fiscal Fácil

A Receita Estadual gaúcha, em um trabalho em conjunto com a Procergs e coordenado pelo Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT), criou o Regime Especial Nota Fiscal Fácil (NFF). O objetivo é tornar o processo de emissão da nota o mais simples possível para o contribuinte, mediante um aplicativo que faz a solicitação de documentos fiscais. Essa novidade faz parte da agenda Receita 2030.

Por meio do aplicativo, serão coletadas as informações necessárias para emissão do documento fiscal. Instituído por meio do Ajuste SINIEF nº 37, de dezembro de 2019, a ideia da Receita é que sejam abrangidas a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) por Transportadores Autônomos Rodoviários de Carga, de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por produtores primários, contribuintes eventuais e não contribuintes e de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) nas vendas presenciais a consumidor final.

A implementação será feita de modo gradual, iniciando a partir de junho de 2020 para algumas operações.

Fonte: Portal do Estado do Rio Grande do Sul